



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 324/2011.

De 15 de agosto de 2011.

**Institui novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, revoga lei anterior (065/97) e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho da Alimentação Escolar, (CAE), com base na Lei 11.497 de 16/06/2009 e Resolução de 38 de 16 de junho de 2009, especialmente observando o disposto nos artigos 26, 27, 28 e 29 da referida normativa.

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por (07) sete membros, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Dois representantes de Trabalhadores na Área de Educação;
- c) Dois representantes de Pais;
- d) Dois representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º.** Cada Conselheiro titular terá um suplente do mesmo segmento representado, conforme indicado.

**§ 2º.** Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 3º.** Fica vedada a indicação de Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**§ 4º.** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§ 5º.** A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 6º.** Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. O CAE terá 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente votada para este fim.

II. A escolha do Presidente e Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos no art. 02 das letras "b", "c" e "d" deste artigo.

**§ 7º.** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II. Por deliberação do segmento representado;

III. Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV. Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir a pauta específica;

**§ 8º.** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

**§ 9º.** Nas situações previstas no § 7º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme inciso I, II, III e IV deste artigo.

**§ 10.** No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 8º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 3º.** São Atribuições do CAE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- III. Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não execução do Programa;

**§ 1º.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Municipal – CONSEA.

**§ 2º.** Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria – Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- II. Fornecer informações e apresentar relatório acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- III. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**IV. Elaborar o Regimento Interno.**

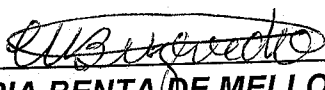
**Art. 4º.** O Município deve:

- I. Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária á plena execução das atividades de sua competência;
- II. Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes á execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extrato bancários, cardápio, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 065/97, de 24 de março de 1997 e demais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins,  
aos 15 de agosto de 2011.

  
**MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO**  
Prefeita Municipal

